



**EDITAL 068/2022
PROCESSO 118/2022
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - ESPECIFICAÇÕES
- 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA
- 5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 - REAJUSTAMENTO
- 9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DOCUMENTAÇÃO
- 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO
- 12 - HOMOLOGAÇÃO
- 13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO
- 17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

1.1. - O Município de Andrelândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá até o dia **01/11/2022**, das 07:30h à 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, em sua sala de reuniões, situada na Avenida José Bernardino, nº 77, Centro, na mesma cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar **DESTA CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 005/2022**.

1.2. - A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.3. Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento é até o dia **01/11/2022**.

1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo qual será divulgado mediante publicação no Jornal Correio do Papagaio, na internet e no Diário Oficial do Estado, conforme necessidade do Município, tendo em vista que o Sicom permite informar a ratificação do processo em uma só data, impossibilitando assim credenciamentos posteriores, conforme parecer técnico em anexo.

1.5. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. - OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



2.1. Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO - Anexo I do Edital.

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. - Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

3. - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

4.2 - Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O valor global estimado da Despesa para o ano de 2022 não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 122.263,50 (Cento e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0048 – 00.02.00 – DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0043 – 00.02.59 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0004.2.0051 – 00.02.55 – DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE EPIDEMIOLOGICO

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Andrelândia**, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38.

7.2. - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do MUNICÍPIO, multiplicado pelo valor correspondente da tabela do Município ou SUS, dependendo do caso, conforme constante no anexo I deste edital;

7.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até trinta dias, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestados pelo setor de compras, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. - Na hipótese do documento de cobrança emitido, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

8. - REAJUSTAMENTO

8.1. - O preço por procedimentos constante da Tabela será fixo e irremovível.

9. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL



9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES.

AO

MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Av Jose Bernardino, nº 77, Centro - Andrelândia - MG - CEP: 37.300-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

9.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do MUNICÍPIO ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1.1 - HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

10.1.1.2 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.1.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.1.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

10.1.1.5 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

10.1.1.6 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

10.1.1.7 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

10.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.2.2 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, **que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);**

10.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito



Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.5 - Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

10.2.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Certificado de registro ou inscrição da licitante E de seu responsável técnico no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;

10.3.2. - Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de copia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

10.3.2.1 - Caso o responsável técnico seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.

10.3.3. Documento comprobatório da regularidade Sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente).

10.4 - DECLARAÇÕES

10.4.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.4.2 - Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pelo MUNICÍPIO e bem como as normas de prestação de serviços. ANEXO II

10.4.3 - Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO. ANEXO III.

10.5 - Não será admitida a participação de empresas:

10.5.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

10.5.3 - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.5.4 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO.

10.5.5 - de empresas cujo sócio pertençam ao quadro permanente do MUNICÍPIO (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

11. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta Chamada Pública, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

12. - HOMOLOGAÇÃO



12.1. - O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

13. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. - Após a homologação da licitação, a licitante será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. **ANEXO V**

14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber as seguintes sanções:

14.1.1. - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

14.1.2. - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

15.2. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, das **7:00 h às 11:00 h e das 12:30 às 16:00h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

16.1.- Anexo I - projeto básico;

16.2 - Anexo II - Modelo de carta proposta e credenciamento

16.4 - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

16.5 - Anexo IV - Modelo de declaração

16.6 - Anexo V - Minuta de contrato

17. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



17.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das **7:00h às 11:00 h e das 12:30 às 16:00h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail licitacao@andrelandia.mg.gov.br, até 24:00 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida neste credenciamento, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dos interessados;

17.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO – das **7:00h às 11:00 h e das 12:30 às 16:00h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a comissão permanente de licitação, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **C.P.L.**, dispensa a autenticação em cartório;

17.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 - É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. - **O MUNICÍPIO** para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

Andrelândia, 25 de agosto de 2022.

Gabriela Gaspar Procopio

Presidente da CPL



ANEXO I
PROJETO BÁSICO
CRENCIAMENTO Nº 005/2022

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO - Anexo I do Edital.

01 – Justificativa

1.1. – Devido à capacidade técnica, o laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal e PSF's não realizam determinados tipos de exames, desta forma somos obrigados a realizar um processo licitatório para credenciamento, com o objetivo de contratar laboratório especializado em análises clínicas, no intuito de atender as necessidades da população carente atendida na UBS.

02 – DOS EXAMES A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:**03 – RELAÇÃO DOS EXAMES**

3.1 – Os exames a serem executados pela administração **COM BASE EM PESQUISA DE PREÇO, visando atender a demanda do Hospital Municipal,** são os relacionados na tabela abaixo.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	EXAMES LABORATORIAIS - D - Dímero	UN	300	140,00	42.000,00
2	EXAMES LABORATORIAIS - Exame Magnésio	UN	300	6,00	1.800,00
3	EXAMES LABORATORIAIS - RT - PCR para Coronavírus	UN	175	210,00	36.750,00
4	EXAMES LABORATORIAIS - Sorologia IgM/IgG para Coronavírus	UN	175	150,00	26.250,00
5	EXAMES LABORATORIAIS - Teste Rápido para Tuberculose	UN	30	37,27	1.118,10
Total ==>					R\$ 107.918,10

3.1.1 - A coleta das amostras será de responsabilidade do Hospital Municipal, bem como a entrega do material no laboratório após a coleta.

3.2 – Os exames a serem executados pela administração **COM BASE NA TABELA SUS, visando atender a demanda das ações de atenção básica,** são os relacionados na tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	EXAMES LABORATORIAIS - 0203010019 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora – FORA DA FAIXA ETÁRIA DE 25 A 64 ANOS.	UN	480	13,72	6.585,60
2	EXAMES LABORATORIAIS - 0203010086 - Exame citopatológico cervico vaginal/microflora rastreamento – FAIXA ETÁRIA DE 25 A 64 ANOS.	UN	540	14,37	7.759,80
Total ==>					R\$ 14.345,40

3.2.1 – Os laboratórios credenciados nos itens 1 e 2 da planilha baseada na TABELA SUS, deverão disponibilizar o **kit de coleta dos exames,** contendo: **escova cervical, espátula de ayre e lâmina para microscopia.**

3.2.2 – A coleta das amostras será de responsabilidade da Unidade Básica de Saúde.



3.3 - Não serão aceitas amostras que fiquem pendentes no laboratório. Como ex. urina e fezes que não forem entregues no dia agendado no posto de saúde.

3.3.1.2 - Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo de até 7 dias úteis, dependendo do tipo de exame a ser realizado. Os resultados prontos serão encaminhados aos postos de coleta, não sendo entregues aos pacientes no laboratório.

3.3.1.3 - Os exames que dentro do mês não atingirem a quantidade pactuada poderão ter seu valor transferido para outro exame com maior demanda naquele mês.

3.3.1.4 - O laboratório fornecerá para o Hospital Municipal uma maleta térmica para transporte das amostras do hospital até o laboratório dentro das exigências solicitadas para esse fim.

3.3.1.5 - O laboratório deverá estar sempre a disposição para sanar quaisquer dúvidas referentes a coleta das amostras, tipo de jejum, tipo de anticoagulante a ser usado em cada exame.

04 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O laboratório deverá ter um ponto dentro do Município de Andrelândia para a entrega do material coletado, nos termos do item 3.3.1.2, observadas todas as exigências sanitárias.

4.2 - O controle dos atendimentos será feito pelo MUNICÍPIO, o qual determinará os exames de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

4.3 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio MUNICÍPIO, através de requisição da emitida pelo setor de Compras do MUNICÍPIO.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

5.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

5.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

5.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

5.8 - Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Compras que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o credenciamento da contratada.

8.2 - A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, a ser protocolado no departamento de licitações, com sede na Rua na Avenida José Bernardino, nº 77, Centro, na mesma cidade de Andrelândia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Adeodata Kenea Leite dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO II

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 005/2022

**AO MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EMPRESA:
CNPJ nº:
INSCRIÇÃO EST. nº:
ENDEREÇO DA EMPRESA:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade:
TELEFONES:
Comercial: (.....)
Cel : (.....)
Fax: (.....)
Email:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Requeiro o credenciamento para os itens constantes na tabela abaixo, em sua totalidade, assumindo o compromisso de prestar todos os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de Chamamento Público nº 068/2022 - credenciamento da empresa, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira.

OS SERVIÇOS OU A ESPECIALIDADE NA QUAL TEREI INTERESSE EM ME CREDENCIAR SERÃO OS CONSTANTES DA TABELA ABAIXO, EM SUA TOTALIDADE E SERÃO EXECUTADOS DURANTE OS PLANTÕES 24 HORAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Marcar	Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
	1	EXAMES LABORATORIAIS - D - Dímero	UN	300	140,00	42.000,00
	2	EXAMES LABORATORIAIS - Exame Magnésio	UN	300	6,00	1.800,00
	3	EXAMES LABORATORIAIS - RT - PCR para Coronavírus	UN	175	210,00	36.750,00
	4	EXAMES LABORATORIAIS - Sorologia IgM/IgG para Coronavírus	UN	175	150,00	26.250,00
	5	EXAMES LABORATORIAIS - Teste Rápido para Tuberculose	UN	30	37,27	1.118,10

Marcar	Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
	1	EXAMES LABORATORIAIS - 0203010019 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	UN	480	13,72	6.585,60
	2	EXAMES LABORATORIAIS - 0203010086 - Exame citopatológico cervico vaginal/microflora rastreamento	UN	540	14,37	7.759,80

Andrelândia, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CRENCIAMENTO Nº 005/2022

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

AO MUNICÍPIO DE AIURUOCA

O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, representada por, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(Nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO nº 005/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO E _____, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na _____ nº __, Bairro do município de _____ - MG, portador da Cédula de identidade RG nº _____ - SSP-__ e CPF nº _____; e a empresa _____, CNPJ nº _____, situado na _____ nº __, Bairro _____ no município de _____ - __, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____; Resolvem firmar o presente Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a realização de EXAMES LABORATORIAIS, pela(o) CREDENCIADO(A), nas condições definidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____

Sub cláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



O preço por procedimentos constante na tabela do Município será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações n.º:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0048 – 00.02.00 – DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0043 – 00.02.59 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0004.2.0051 – 00.02.55 – DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE EPIDEMIOLOGICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - encaminhar ao departamento jurídico do MUNICÍPIO os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - Solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Andrelândia**, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, n.º 208, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38.

Sub cláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do MUNICÍPIO, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

Sub cláusula segunda. O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até trinta dias, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

I – Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;

II – Manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todas as pessoas atendidas, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.

III- apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo CREDENCIANTE e a relação com a individualização do atendimento realizado, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

IV- O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

V- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VI- O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII- Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.



Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub cláusula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Andrelândia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Andrelândia, ____ de _____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: